

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 093/2012

ANO

2012

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 083/2012

EMENTA

Reconhece de utilidade pública a "COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTA FÉ DO SUL - COOPERSUL"

AUTOR

EDINHO BARBIERI




DELIBERAÇÃO FINAL

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 216 / 06 / 12



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____ APROVADO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____ APROVADO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo N° ____ / ____ / ____ Data: ____ / ____ / ____

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

O Vereador EDINHO BARBIERI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

083/2012

PROJETO DE LEI Nº _____

Reconhece de utilidade pública a “COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTA FÉ DO SUL — COOPERSUL”.

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTA FÉ DO SUL — COOPERSUL, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.353.870/0001-23, com sede em Santa Fé do Sul, à Rua dos Estudantes, s/nº, esquina com a Estrada 15, no Bairro Residencial Vila Lobos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O reconhecimento da “Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul”, como sendo de utilidade pública, afigura-se pertinente, em virtude dos objetivos sociais a que se propõe, contribuindo, sobremaneira, para a destinação ambientalmente correta dos materiais recicláveis coletados.

Referida entidade, em sendo reconhecida de utilidade pública, estará apta a receber apoio, subvenção ou auxílio do Município, para incrementar seus fins sociais.

Daí, a razão da presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
12 de junho de 2.012

EDINHO BARBIERI
Vereador PSDB

a: projeto de lei-reconhece de utilidade pública-COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

14 AGO 2012

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

22 JUN. 2012
PROT. Nº 224

PROTOCOLO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 103/2012
PROJETO DE LEI Nº 83/2012

" Reconhece de utilidade pública a "COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTA FÉ DO SUL - COOPERSUL".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal a COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTA FÉ DO SUL - COOPERSUL, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº12.353.870/0001-23, com sede em Santa Fé do Sul, à Rua dos Estudantes, s/nº, esquina com a Estrada 15, no Bairro Residencial Vila Lobos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de agosto de 2012



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO



e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 093/2012

PROJETO DE LEI Nº. 83/2012.

Ementa: "Reconhece de utilidade pública a "COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTA FÉ DO SUL - COOPERSUL".


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2012.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

Processo nº. 093/2012

PROJETO DE LEI Nº. 83/2012.

Ementa: “Reconhece de utilidade pública a “COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTA FÉ DO SUL - COOPERSUL”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2011.



Vereador CLAUDINEI DOS SANTOS

Presidente da Comissão



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI

Relator



Vereador MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR

Membro

a: obras

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
 DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
 DE SANTA FÉ DO SUL
 COOPERSUL

CAPITULO I
 DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO A ÁREA DE AÇÃO

Artigo 1º. A COOPERATIVA de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul – Coopersul, constituída pela assembléia realizada em 24 de julho de 2010, sob a forma de sociedade simples de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, rege-se pelas disposições legais vigentes, em especial a Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pelo presente Estatuto e pelo Regimento interno.

Artigo 2º. A COOPERATIVA tem sede na Rua seis, nº 115 (fundos), Centro.

Artigo 3º. O prazo de duração da COOPERATIVA é indeterminado e o seu exercício social coincidir com o ano civil, devendo a seu término ser levantado Balanço Geral.

Artigo 4º. A área de ação da COOPERATIVA é limitada á região de Santa fé do Sul.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Candido', 'Parreira', 'Duarte', 'Neto', 'Procurador', 'Jure', 'OAB/SP', '11.063.779']

[Handwritten signatures at the bottom: 'Candido Parreira Duarte Neto' and 'Arlinda Fernanda dos Santos Duarte']

Candido Parreira Duarte Neto
 Procurador Jure
 OAB/SP Nº 11.063.779



CAPITULO II

DO OBJETIVO SOCIAL E DAS FINALIDADES

Artigo 5º. A COOPERATIVA objetiva prestar serviços aos cooperados, congregando **produtores de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos, mediante as seguintes atividades.**

- a) Adquirir ou construir infra-estrutura necessária para coleta, triagem, armazenamento e venda coletivas de materiais recicláveis.
- b) Triar, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar matérias recicláveis (especificados).

Artigo 6º. Para a consecução do objeto social, a COOPERATIVA prestara os seguintes serviços.

- a) Transportar, padronizar, beneficiar e comercializar a produção dos cooperados, registrando as marcas, se for o caso.
- b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades.
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor.
- d) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção.

[Handwritten signatures on the right margin]
Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

*Os diretores Carlos
Arinda Lemonda dos Santos Lourenço*



- e) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional dos quadros social e funcional
- f) Trabalhar para o desenvolvimento sustentado da comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.
- g) Com expressa autorização da Assembléia Geral, a COOPERATIVA poderá adquirir alienar ou onerar bens imóveis, operação cujo processo de avaliação será conduzido por empresa especializada nos casos de alienação ou oneração.

1º. A COOPERATIVA poderá participar de empresas não-cooperadas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social, desde que aprovado pela Assembléia Geral

2º. Poderá, ainda, filiar-se a outras cooperativas congêneres quando for do interesse do quadro social, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

3º A COOPERATIVA realizara suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPITULO III

DOS COOPERADOS

Artigo 7º. O numero de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 8º. Poderá associar-se á COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique é atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da COOPERATIVA, podendo dispo livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses da COOPERATIVA, nem colidir com os mesmos.

Daire P. dos Santos
Arlianda Semanda dos Santos Lourenço

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 66.374

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Parágrafo único. Não poderão ingressar no quadro da COOPERATIVA os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

Artigo 8º. O candidato adquire a qualidade de sócio pela assinatura do Termo de Admissão no livro ou ficha de matrícula, que o obriga a cumprir o presente Estatuto.

Artigo 9º. São direitos do cooperado:

- I- tomar parte nas Assembléias;
- II- propor medidas de interesse social;
- III- votar e ser votado;
- IV- participar das atividades que constituem os objetivos da COOPERATIVAS;
- V- solicitar á Diretoria esclarecimentos sobre as atividades da COOPERATIVA, sendo -lhe facultado consultar, na sede social, nos 10 (dez) dias que antecedem á Assembléia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal.

1ª. O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a COOPERATIVA perde o direito de votar e ser votado.

2ª. É vedada a acumulação de cargos eletivos.

Artigo 10º. São deveres dos cooperados:

I- cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da COOPERATIVA e demais normas porventura existentes;

II- acatar as liberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;

(Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin)

Oliveira Santos Cordoso
Antônia Sumarida dos Santos da Cunha

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374



III- cumprir com pontualidade os compromissos assumidos perante a COOPERATIVA;

IV- Integralizar o capital social;

V- participar das perdas dos exercícios, proporcionais às operações que realizou com a COOPERATIVA, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

Artigo 11º. A qualidade de cooperado extingue-se por demissão, eliminação ou exclusão.

Artigo 12º. A demissão de o cooperado dar-se á unicamente a seu pedido, o qual não pode ser negado.

Parágrafo único. Efetiva-se a demissão pela sua averbação no livro ou ficha de matrícula, com data e assinatura do cooperado demissionário e dos representantes legais da COOPERATIVA.

Artigo 13º. A eliminação do cooperado será aplicada, por decisão da Diretoria, em virtude de:

I. infração legal ou estatutária.

II. Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a COOPERATIVA.

1º. O cooperado eliminado deverá ser notificado de tal decisão por meio de carta registrada, cabendo recurso, com efeito suspensivo á primeira Assembléia Geral no prazo de 30 dias (trinta), dias corridos a contar da data do recebimento da carta ou da publicação do edital.

2º. Decorrido o prazo a que alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recurso, ou sendo este denegado pela Assembléia Geral, a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado transcrito no livro ou ficha de matrícula e assinado pelos representantes legais da COOPERATIVA.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the letters 'U', 'F', 'S', 'C', 'B', 'G', 'M', 'J', 'T', 'M' and various illegible signatures.

Carine J. dos Santos Cardoso
Carolina Fernanda dos Santos Cardoso

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 65.374



3°. A diretoria da COOPERATIVA tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

Artigo 14º. A exclusão do cooperado será feita:

- I. por morte do cooperado.
- II. por incapacidade civil não suprida.
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERATIVA.
- IV. Por dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo Único. A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou liberada pela Diretoria e lavrado o respectivo Termo no livro ou ficha de matrícula, datado e assinado pelos representantes legais da COOPERATIVA, devendo, nos casos dos incisos II e III, ao cooperado ou sucessor ser comunicada tal decisão, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Artigo 15º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito só a restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado.

1°. A restituição de que trata este artigo poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da COOPERATIVA.

2°. A diretoria da COOPERATIVA poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 2 x 25,00 (vinte e cinco reais) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento.

(Vertical list of handwritten initials and signatures on the right margin)

(Handwritten signature)
Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Juridico
OAB/SP Nº 86.374

(Handwritten signatures at the bottom)
Daisy J. dos Cordos
Cristina Fernanda dos Santos Lourenço



3°. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela ou em 2 (duas) vezes, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

4°. Se ocorrerem demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em numero tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica – financeira da COOPERATIVA, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Artigo 16º. Os atos de demissões, eliminações ou exclusões acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado, cuja liquidação caberá a diretoria decidir.

Artigo 17º. A responsabilidade do cooperado é limitada ao valor de suas quotas-partes e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Artigo 18º. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a COOPERATIVA, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperados em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

Parágrafo Único. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”, assegurando-lhes de ingresso na COOPERATIVA, desde que preencham os requisitos estatutários de admisão.

Artigo 19º. Os deveres dos cooperados eliminados, excluídos ou demitidos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

[Handwritten signature]
Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

Dona J. dos S. dos S.
Celinda Luanda dos Santos Luanda



CAPITULO IX
DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Artigo 20º. São recursos econômicos da COOPERATIVA:

- I. o capital social;
- II. os recursos obtidos de operações com entidades particulares, nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e com os cooperados;
- III. Doações e legados;
- IV. Quaisquer outros recursos previstos em lei;
- V. taxas cobradas dos cooperados, multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;
- VI. Fundos constituídos nos termos deste Estatuto.

Artigo 21º. O capital da COOPERATIVA, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao Maximo e variara conforme de quotas-partes, subscrita mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

1º. O capital é subdividido em quotas partes no valor 25,00 (vinte e cinco reais) quotas-partes, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem integralizados em 2 (duas) parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matricula.

3º. A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro ou ficha de matricula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPERATIVA.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'LFC', 'C', 'E', 'G', 'T', 'M', 'B', 'al', 'M']

[Handwritten signature: "Candido Parreira Duarte Neto"]
[Handwritten signature: "Antônia Sumaida dos Santos Lourenço"]

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374



4°. O cooperado, sempre que possível, devera integralizar as quotas-partes é vista, de uma só vez, ou subscrevê-las em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

5°. Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital, poderá a COOPERATIVA receber bens, após homologação da Assembléia Geral e previamente avaliada.

6°. A COOPERATIVA distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras suficientes.

Artigo 22º. Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total do capital co cooperado.

Artigo 23º. Ao retirar-se o cooperado da COOPERATIVA por demissão, eliminação ou exclusão, terá o valor correspondente às quotas-partes devolvidos ou posto a sua disposição.

Artigo 24º. Ocorrendo a dissolução e liquidação da COOPERATIVA, a devolução do valor **correspondente às quotas-partes do capital aos cooperados estará sujeita, em volume e oportunidade, às condições e possibilidades da própria dissolução/ liquidação.**

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a checkmark, a large signature, and several initials.

Handwritten signature of the lawyer, Casildo Parreira Duarte Neto.

Casildo Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

Óscar José Cardoso

Antônia Luíza de Santos Lourenço



CAPITULO V
DOS LIVROS

Artigo 25º. A COOPERATIVA adotara os seguintes livros:

- I. de matricula
- II. de Atas de Assembléias Gerais;
- III. De Atas de Reuniões de Diretoria;
- IV. De Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- V de Presença dos Cooperados nas Assembléias;
- VI. De Registro de Chapas;
- VII. Outros, fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 26º. No livro ou ficha de matricula os cooperados serão inscritos **por ordem cronológica de admissão, dele constado.**

- I. nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e numero de CPF e da carteira de identidade do cooperado.
- II. Numero de matricula do cooperado na COOPERATIVA.
- III. Data de admissão do cooperado e, quando for o caso de sua demissão, eliminação ou exclusão.
- IV. Capital subscrito e integralizado;
- V. assinatura do representante legal da COOPERATIVA e do cooperado nos termos de admissão, e, quando for o caso de sua demissão.

[Handwritten signature]
Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Juridico
OAB/SP Nº 86.374

Daine Gomes Cardoso
Arlinda Sumarda dos Santos da Moura

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin, including 'C', 'P', 'L', 'C', 'E', 'G', 'A', 'M', 'A', 'M', 'B', 'A', 'M', 'M']



VII. Espaço para lavratura do termo circunstanciado as causa de eliminação ou exclusão do cooperado.

CAPITULO VI
DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 27º. A COOPERATIVA exerce as suas funções por intermédio dos seguintes órgãos

- I. Assembléia Geral.
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I- DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 28º. A Assembléia Geral dos cooperados é o órgão máximo da COOPERATIVA, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais, e suas deliberações obrigam a todas os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

1º. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos cooperados, publicação em jornal e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

Artigo 29º. As Assembléias Gerais realizara, em primeira convocação, com presença de, no mínimo, dois terços dos cooperados, em segunda convocação e, em terceira e ultima convocação, a ser realizada 1(uma) hora após a segunda, com 10 (dez) cooperados, no mínimo.

V
P
J
C
E
C
M
A
M
B
S
A
B
S
M

João
Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 96.374

O cine João Carlos
Celinda Fernanda do Santo Lourenço

Artigo 30º. Nas Assembléias Gerais, cada cooperado terá direito a um voto, independente da quantidade de quotas-partes subscritas.

Parágrafo Único. Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Artigo 31º. Os cooperados presentes ás Assembléias Geral deverão se identificar e assinar o livro de presença e só terão direito ao voto depois de cumprida esta formalidade.

Artigo 32º. Não poderá participar das Assembléias e, conseqüentemente, votar e ser votado o cooperado que tenha sido admitidas depois de convocada a Assembléia ou que esteja em situação de inadimplência com a COOPERATIVA.

Artigo 33º. Á exceção das situações de quorum pré- determinada, as liberações serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar e só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Artigo 34º. Na discussão de assunto de interesse exclusivo de determinado cooperado, este terá direito é voz e a luz, mas sem direito a voto.

Artigo 35º. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão habitualmente dirigidos pelo presidente da COOPERATIVA.

1º. O Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembléia estiver deliberando sobre a prestação de contas da diretoria acompanhada do parecer do conselho fiscal e, quando previsto, a fixação do pró labore, sendo então substituído pelo cooperado que for designado pelo plenário.

2º. O Presidente da Assembléia, designado na forma do parágrafo anterior, escolherá um coopérado para, na qualidade de Secretario, compor a mesa diretora dos trabalhos.

Dr. João Pereira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

Daire 8 out 2008

Arilinda Fernandes dos Santos Lourenço

(Handwritten signatures and initials on the right margin)

III- Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 42º. A aprovação, sem reserva, do Balanço e das Contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 43º. Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

I- a denominação da COOPERATIVA, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", com especificação de se tratar de "Ordinária" e/ou "Extraordinária",

II- o NIRE e o CNPJ da COOPERATIVA,

III- o dia, a hora e o local da realização da Assembléia Geral, sendo que este, salvo motivo justificado, será o da sede social,

IV- o (s) cargo (s) e o nome (s) por extenso do (s) responsável (is) pela convocação e que o (s) mesmo (s) convoca (m) a Assembléia conforme o art. 38, 2º, Lei 5.764/71,

V- o quorum de instalação em cada convocação,

VI- a Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações,

VII- o numero de cooperados, na data de expedição do edital, para efeito de quorum de instalação,

VIII- a assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação, com a indicação do (s) Seu (s) respectivos cargo (s) e nome (s) por extenso (s).

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OABISP Nº 86.374

Daniel José Cardoso
Antônia Fernanda dos Santos Lourenço

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, several smaller ones, and a signature that appears to be "M" at the bottom.



Artigo 36º. É da competência das Assembléias Gerais, Extraordinárias e/ou Ordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar, dentre os cooperados, administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias da decisão da Assembléia.

Artigo 37º. O que ocorrer em Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos integrantes da mesa diretora e por uma comissão de pelo menos 03(três) membros designados pelo plenário e por quantos cooperados mais o desejar.

Parágrafo Único. As atas de Assembléias Gerais deverão ser arquivadas na Junta Comercial e OCDF.

Artigo 38º. As Assembléias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 39º. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se á anualmente dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

I. prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do conselho fiscal;

Handwritten notes and signatures on the right margin, including initials like 'C', 'P', 'A', 'E', 'A', 'T', 'B', 'D', 'B', 'S', 'G', 'E', 'M'.

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

Odair Gomes Cardoso
Arliane da Silva dos Santos Lourenço



II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios.

III. Eleição dos componentes dos órgãos de administração e fiscalização;

IV. Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificação e cédula de presença dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;

V. autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse de COOPERATIVA, constante do Edital de Convocação, salvo os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Artigo 40º. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da COOPERATIVA, ou, no seu impedimento, pelo diretor que substituir.

Artigo 41º. Quando da convocação da Assembléia Geral Ordinária a Diretoria devesse informar que se acham á disposição dos cooperados:

I- Relatório da Diretoria

II- Balanço e Conta de Sobras e ou Perdas.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]
Candido Parreira Duarte
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

[Handwritten signature]
Daniele Santos Cardoso
Cristina Fernanda dos Santos Lourenço

Artigo 44º. A Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada a qualquer tempo quando a Diretoria ou o Conselho Fiscal entender necessário, ou ainda quando 1/5 dos cooperados, após solicitação na atendida, em dia com suas obrigações perante a COOPERATIVA, a pedir por escrito, indicando a Ordem do dia e fundamento da sua solicitação, terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no Edital de Convocação.

Parágrafo Único. É de 10 (dez) dias, no Maximo, o prazo para que a diretoria da COOPERATIVA atenda o pedido de convocação de Assembléia Geral, feito por, no mínimo, 1/5 dos cooperados.

Artigo 45º. Compete exclusivamente á Assembléia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- reforma do Estatuto;

II- fusão, incorporação ou desmembramento da COOPERATIVA;

III- dissolução da COOPERATIVA e nomeação de liquidante;

IV- contas do liquidante;

V- instituição de ações sociais e serviços de natureza socioeconômica e de integração sócio comunitária.

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

Daniel Lourenço
Arinda Leonilda dos Santos Lourenço

ONAL

SEÇÃO II- DA DIRETORIA

Artigo 46º. A COOPERTIVA será administrada por um Conselho administrativo, constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro todos cooperados eleitos em Assembléia Gera, e será representada judicial ou extrajudicialmente pelo Presidente.

[Handwritten signature]

Artigo 47º. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos admitida uma reeleição, sendo, todavia, obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

[Handwritten signature]

Parágrafo único. Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administrativos e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos praticados nos período posterior á data do Balanço de Balanço aprovado pela Assembléia Geral.

[Handwritten signature]

Artigo 48º. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas atribuições que contraírem em nome da COOPERATIVA, no limite de suas atribuições.

[Handwritten signature]

1º. Serão solidariamente responsáveis ao diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei, com as disposições estatutárias e as liberações das Assembléias Gerais;

[Handwritten signature]

2º. Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados á COOPERATIVA por culpa ou dolo.

[Handwritten signature]

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Judicial
OAB/SP Nº 56.374

[Handwritten signature]
Cuianda Sumarada dos Santos Lourenço

Artigo 49º. No caso de impedimento de algum membro da Diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento:

I- O Diretor Presidente será substituído Diretor- Administrativo;

II- O Diretor Presidente será substituído pelo Vice- Presidente ;

Artigo 50º. No caso de impedimento de um ou dois Diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Gera, para eleições visando a substituição respectiva.

1º- No impedimento de todos os membros da Diretoria, ou no caso de vacância de todos os cargos por qualquer motivo, o Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos diretores, podendo designar, até que ela se realize, administradores provisórios dentre os cooperados.

2º- O (s) Diretor (es) substituto(s), em qualquer caso, exercerá (ão) o (s) cargo(s) somente até o final do mandato(s) de seu(s) antecessor (es).

Artigo 51º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da ocorrência, contra o sistema financeiro nacional a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único. Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho Fiscal os parentes entre si até segundo grau, em linha retal ou colateral, bem como cônjuge ou companheiro (a).

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

Daniel José Cardoso
Antônia Amanda dos Santos Lourenço

Artigo 52º. Compete a Diretoria:

I- administrar a COOPERATIVA por meio das atividades e poderes conferidos a cada Diretor;

II- elaborar e aprovar o Regimento Interno;

III- verificar o estado econômico da COOPERATIVA e aprovar as balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados;

IV- deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados;

V- deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais, determinando as medidas adequadas;

VI- autorizar, se for o caso, a contratação de Secretário Executivo e auxiliares indicados pelo Presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da COOPERATIVA.

Parágrafo Único. A Diretoria delibera validamente com a presença mínima de 2 (dois) Diretores, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos reservado ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 53º. Compete ao Diretor Presidente:

I- representar a COOPERATIVA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II- convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria, ressalvado o disposto no Artigo 44º e seu parágrafo 1º,

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

Daniel Jesus Cardoso
Arlinda Fernanda dos Santos Lourenço

III- supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Cooperativa;

IV- apresentar á Assembléia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria;

V- indicar, se for o caso, pessoal especializado e auxiliares a serem contratados pela COOPERATIVA.

VI- movimentar, em conjunto com o Presidente e Tesoureiro, as contas bancárias da COOPERATIVA.

Artigo 54º. Compete Presidente:

I- formalizar a admissão e demissão de empregados;

II- praticar todos os demais atos de natureza administrativa da COOPERATIVA;

III- secretariar as reuniões de Diretoria e as das Assembléias Gerais;

IV- praticar todos os demais atos de natureza administrativa da COOPERATIVA;

Artigo 55º. Compete ao Diretor Financeiro:

I- abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor- Presidente, as contas bancárias da COOPERATIVA;

Edo Parreira Duarte Neto
Advogado Juridico
OAB/SP Nº 86.374

Daniela Gomes Cardoso
Autêntica Fernanda dos Santos de Almeida

II- manter-se informado e apto a informar aos demais membros da Diretoria e aos do Conselho Fiscal sobre a posição da entidade;

III- praticar todos os demais atos de natureza financeira de interesse da COOPERATIVA.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56º. A COOPERATIVA terá um Conselho Fiscal; constituído de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, todos cooperados eleitos por Assembléias Gerais, para ,mandato de um ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros que tiverem efetivo exercício.

Parágrafo Único. Não podem fazer parte deste conselho, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 54 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 57º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, atendendo á convocação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.

Artigo 58º. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da COOPERATIVA por intermédio do exame dos balancetes, do balanço geral e dos livros e documentos a eles referentes;

II- apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento, a posição de caixa;

Wido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

Daniel José Carlos
Atividade Função dos Santos Anuncios

III- apresentar á Assembléia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

IV- denunciar à Diretoria ou á Assembléia Geral irregularidade que apure, podendo, para tanto, determinar os componentes inquéritos;

V- convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes que a justifique.

Parágrafo Único. Para o exame das contas com vistas á emissão do parecer a ser submetido á Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista legalmente habilitado, que será remunerado pela COOPERATIVA, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo.

CAPITULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 59º. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na COOPERATIVA, para coordenar os trabalhos em geral, relativos á eleição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Artigo 60º. No exercício de suas funções, compete á Comissão Eleitoral:

[Handwritten signature]
Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

Daine Jones Cardoso
Arlianda Luananda dos Santos Laurine

I- certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercícos e do número de vagas existentes;

II- divulgar entre os cooperados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III- registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;

IV- verificar, por ocasião da inscrição, se existem, se existem candidatos sujeitos ás incompatibilidades previstas no artigo 54 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

V- organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, a suas experiências e práticas cooperativista, sua atuação e tempo de cooperado na COOPERATIVA, e outros elementos que os destituam;

VI- divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que esta cooperado á COOPERATIVA, para conhecimento dos cooperados;

VII- estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões á Assembléia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

1º- O Comitê fixará-prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados nomes(Extenso) dias antes da data da data da Assembléia Geral que vai proceder ás eleições.

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

Daniel Jesus Cardoso
Arlinda Ferraz da Santos de Jesus

2º- Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder á seleção entre interessados que atendam ás condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Artigo 61º. O presidente da Assembléia suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

1º- O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

2º- Em caso de empate na eleição de qualquer caso, os cooperados votarão novamente nomes que tiverem sofrido empate.

3º- Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

4º- A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

CAPITULO VIII

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Artigo 62º A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

Oraine Gomes Cardoso
Atinda Suranada dos Santos Lourenco

Artigo 63º. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviço, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

1º- As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações neste artigo.

2º- Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I- FUNDO DE RESERVA, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído por 10% (dez por cento), no mínimo, das sobras líquidas do exercício;

II- FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL, destinado a prestação de assistência aos cooperados e a seus familiares e a desenvolver e promover o espírito e a formação cooperativista entre os mesmos, a ser constituído por 5% (cinco por cento), no mínimo, das sobras líquidas apuradas no exercício, e, ainda de resultados líquidos de operações realizadas com não cooperados, quando a serviços complementares aos objetivos da COOPERATIVA.

3º- Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

4º- Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

5º- Após as devidas destinações dos resultados positivos, o que sobrar ficará á disposição da Assembléia Geral.

Osme Jans Cardoso
Antônia Fernanda dos Santos Lourenço

Osme Jans Cardoso
Credido Parreia Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

6º- Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a COOPERATIVA, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 64º. A COOPERATIVA dissolver-se á de pleno direito:

I- quando assim deliberar a Assembléia Géral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pelo Artigo 12(dozê) do presente Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II- pelo decurso do prazo de duração;

III- pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV- devido á alteração de sua forma juridica;

V- pela redução do numero mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI- pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Daire J. dos Santos
Antônia Sumarêdo dos Santos Lourenço

João
Candido *Quarte Neto*
Procurador Juridico
OAB/SP Nº 86.374

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'C', 'S', 'C', 'G', 'S', 'M', 'J', 'B', 'J', 'K', 'B', 'G', 'A', 'L', 'M'.

Artigo 65º. A Assembléia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente sobre a dissolução, prazo e liquidação, eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remuneração, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

1º- O processo de liquidação somente poderá ser iniciado, se empossado (s) liquidante(s) e os membros do Conselho Fiscal, após registro de ata da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução da COOPERATIVA na Junta Comercial do Distrito Federal e Sindicato e Organização das COOPERATIVAS do Distrito Federal.

2- A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

3º- O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidas pelo presente Estatuto á administração da COOPERATIVA.

Artigo 66º. Quando a dissolução não for promovida nas hipóteses deste capítulo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Artigo 67º. Realizado o ativo social e saldado o passivo da COOPERATIVA, as sobras serão utilizadas para reembolso aos cooperados de suas quotas partes.

Handido Pereira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

Danielson Carlos
Culinda Fernanda dos Santos Lourenço

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68º. No cálculo de haveres do cooperado, para fins de restituição, não se incluirão valores pagos a título de taxas de administração.

Artigo 69º. Os casos omissos serão submetidos á consideração da Assembléia Geral.

Artigo 70º. Por ocasião da data de realização da Assembléia de Constituição desta COOPERATIVA, o prazo de mandato de órgão de administração terminara na Assembléia Geral Ordinária de 2013 e o prazo de mandato de órgão de fiscalização terminará na Assembléia Geral Ordinária de 2011.

SANTA FÉ DO SUL 24 DE JULHO DE 2010

Elaine Gomes Cardoso

ELAINE GOMES CARDOSO
PRESIDENTE

Vanessa dos Santos da Costa

VANESSA DOS SANTOS DA COSTA
VICE PRESIDENTE

[Handwritten signatures]
Candido Pereira Duarte Neto
Procurador Jurídico
ABISP N° 86.374

Arlianda Sumarida dos Santos da Costa

Arllinda Fernanda dos Santos Lourenço
ARLINDA FERNANDA DOS SANTOS LOURENÇO
1ª SECRETARIA

Jamil José Estrada
JAMIL JOSÉ ESTRADA
2º SECRETARIO

Jair Gonçalves Friozi
JAIR GONÇALVES FRIOZI
1º TESOUREIRO

Charles Silva de Mares
CHARLES SILVA DE MARES
2º TESOUREIRO

Eliseu Lopes da Costa
ELISEU LOPES DA COSTA
CONSELHO FISCAL

Cristiane dos Santos Levino dos Anjos
CRISTIANE DOS SANTOS LEVINO DOS ANJOS
CONSELHO FISCAL

Candido Parrera Duarte Neto
Procurador Juridico
OAB/SP Nº 86.374

Handwritten initials and marks on the right side of the page, including a large 'J', 'CE', 'G', 'A', 'M', 'B', 'A', 'B', 'C', 'M', and 'N'.

Mauricio Aparecido da Silva Gonçalves

MAURICIO APARECIDO DA SILVA GONÇALVES
CONSELHO FISCAL

Ana Caires de Oliveira Gonçalves

ANA CAIRES DE OLIVEIRA GONÇALVES
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Tânia R. Oliveira

TÂNIA RODRIGUES OLIVEIRA
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Marcelo da Silva Gonçalves

MARCELO DA SILVA GONÇALVES
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Ângela Cardoso da Silva

ÂNGELA CARDOSO DA SILVA
COOPERADO

Dimauro Gomes Cardoso

DIMAURA GOMES CARDOSO
COOPERADO

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including initials and names like 'C', 'mm', 'e', 'T', 'C', 'S', 'B', 'R', 'd', 'G', 'r'.

Antonio Aparecido de Mello

ANTONIO APARECIDO DE MELLO
COOPERADO

Sandra Regina Felipe

SANDRA REGINA FELIPE
COOPERADO

Angelo Vendit Filho

ANGELO VENDIT FILHO
COOPERADO

Moacir da Silva Gonçalves

MOACIR DA SILVA GONÇALVES
COOPERADO

Adelso da Silva

ADELSON DA SILVA
COOPERADO

Willian Rafael da Silva

WILLIAN RAFAEL DA SILVA
COOPERADO

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including initials and a signature.

Handwritten signature of Candido Parreira Duarte Neto.

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 86.374

Antonio Munhoz
ANTONIO MUNHOZ
COOPERADO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Candido Parreira Duarte Neto
Procurador Juridico
OAB/SP Nº 86.374

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SINGULAR

coopersul
Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul

COOPERATIVA DOS C
RECICLÁVEIS DE SANTA FÉ DO SUL - 0001-23



JUCESP PROTOCOLO
2.012.764/11-3



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE UMA
COOPERATIVA

CONVÊNIO ARACATUBA

visão

**COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE SANTA FÉ DO SUL – COOPERSUL.**

Aos quatro dias do mês de Outubro do ano de 2011, nesta Cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, às dezenove horas, em primeira chamada com a presença de 2/3 de seus associados, à Rua Seis, n.º 115, Fundos, Centro, CEP 15775-000, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os membros da **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTA FÉ DO SUL**, com sede na Rua Seis, n.º 115, Fundos, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15775-000, inscrita no CNPJ 12.353.870/0001-23, inscrita na JUCESP sob NIRE 35400092548, conforme edital de convocação datado de 23 de Setembro de 2011, fixado em locais de grande circulação pública e publicado em jornal local, para discussão da alteração do endereço da sede. Para iniciar os trabalhos a senhora Elaine Gomes Cardoso, na condição de Presidente convidou a senhora Arlinda Fernanda dos Santos Lourenço, na condição de 1º Secretaria, para secretariar os trabalhos da sessão e redigir a respectiva Ata, ficando, assim, constituída a Mesa. Em seqüência, a Senhora Presidente, declarando iniciada a sessão, disse que a finalidade da presente reunião era a **alteração do endereço da sede** da presente cooperativa. Em seguida, a Senhora Presidente apresentou o novo endereço, sendo Rua dos Estudantes, S/N, esquina com a Estrada 15, Residencial Vila Lobos, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000, no qual foi posto em discussão e análise e como ninguém manifestou objeção foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, portanto o novo endereço da sede da empresa é **Rua dos Estudantes, S/N, esquina com a Estrada 15, Residencial Vila Lobos, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.** Em prosseguimento, a Presidente solicitou ao Plenário que se manifestasse sobre

[Handwritten signature]

marliana

ch

SP

William

Adelso

J

m



**COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE SANTA FÉ DO SUL - COOPERSUL**

qualquer assunto, e como nada mais houvesse a tratar, a Senhora Diretora Presidente declarou encerrados os trabalhos, do que, para constar, eu Arlinda Fernanda dos Santos Lourenço, 1º Secretária, lavrei a presente Ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada pela Mesa e por todos os associados presentes.

Maurício
ch
ex
Wilhan
Ridelson
J
m

Santa Fé do Sul, 04 de Outubro de 2011.

Elaine Gomes Cardoso
Elaine Gomes Cardoso
Presidente

Arlinda Fernanda dos Santos Lourenço
Arlinda Fernanda dos Santos Lourenço
1º Secretária

Al

COOPERADOS

Armando Rossafa Garcia *Armando Rossafa Garcia*

Vilma Machado Scatulin Rossafa Garcia *Vilma Machado Scatulin Rossafa Garcia*

Braz Campanholo *Braz Campanholo*

Elaine Gomes Cardoso *Elaine Gomes Cardoso*

Jamil José Estrada *Jamil José Estrada*

Jair Gonçalves Friozi *Jair Gonçalves Friozi*



COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE SANTA FÉ DO SUL - COOPERSUL

Maurício Ap. da Silva Gonçalves Maurício A. S. G.

Charles Silva de Mares Charles Silva de Mares

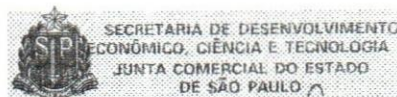
Antonio Munhoz [Handwritten Signature]

Willian Rafael da Silva Willian Rafael da Silva

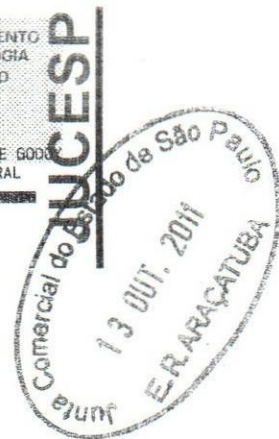
Adelso da Silva Adelso da Silva

Antonio Ap. de Mello [Handwritten Signature]

Marcelo da Silva Gonçalves Marcelo da Silva Gonçalves



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 383.429/11-0 KATIA REGINA BUENO DE GODO
SECRETARIA GERAL



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA
COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE SANTA FÉ DO SUL**

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 2010, às 10:00 horas, na Rua Vinte e sete, nº 1257 reuniram-se com o intuito de constituírem uma sociedade, cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas, a seguir qualificadas:

Elaine Gomes Cardoso, Catadora de Materiais Recicláveis, nascida em 23/08/1986, Santa Fé do Sul, Portadora do RG.nº 45.821.083-3 e CPF nº 363.421.298-51, residente na rua seis, 115 centro / **Willian Rafael da Silva**, Catador de Materiais Recicláveis, nascido em 04/11/1986, Santa Fé do Sul, Portador do RG.nº 40.201.368-2, e CPF nº 358.879.308-96, residente na Rua Bahia, 620 / **Antonio Munhoz**, Catador de Materiais Recicláveis, nascido em 15/10/1944, Nhandeara, portador do RG nº 4.011.850-2 e CPF nº 369.099.988-04, residente na Rua doze, 328 / **Charles Silva de Mares**, catador de materiais recicláveis, nascido em 06/11/1985, Santa Fé do Sul, portador do RG nº 41.068.615-3 e CPF nº 363.013.568-45, residente na Av. Rio Grande, 421 Cohab Beira Rio / **Adelso da Silva**, catador de materiais recicláveis, nascido em 08/01/1971, Santa Fé do Sul, portador do RG Nº 24.342.007-9 e CPF nº 102.829.778-56, residente Rua do estádio, 98 / **Mauricio Aparecido da Silva Gonçalves**, catador de materiais recicláveis, nascido em 03/02/1981, Santa Fé do Sul, portador do RG nº 35.377.379-7 e CPF nº 353.615.408-54, residente Rua Francisco Barreto, 403, Três Fronteiras/ **Jair Gonçalves Friozi**, catador de materiais recicláveis, nascido em 01/04/1954, Jales, portador do RG nº 7.122.890 e CPF nº 974.431.238-68, residente Rua Dezoito, 1527 / **Moacir da Silva Gonçalves**, catador de materiais recicláveis, nascido 02/06/198, Santa Fé do Sul, portador do RG nº 43.233.941-3 e CPF nº 335.180.898-46, residente na Rua das Crisálidas, 91, Três Fronteiras / **Jamil Jose Estrada**, catador de materiais recicláveis, nascido em 20/08/1945, Votuporanga, portador do RG nº 4.583.478 e CPF nº 735.067.708-10, residente na Rua oito, 1651 / **Tânia Rodrigues Oliveira**, catadora de materiais recicláveis, nascida em 06/11/1968, Nova Canaã Paulista, Portadora do RG nº 36.839.742-7 e CPF nº 346.271.648-40, residente na Rua Seis, 160 /

Elaine Gomes Cardoso

Antônia Fernanda dos Santos Lourenço

Ana Caíres de Oliveira Gonçalves, catadora de materiais recicláveis, nascida em 05/06/1957, Dom Basílio, Portadora do RG nº 4.325.798 e CPF nº 470.532.405-68, residente na Rua Jacarandás, 31/ **Ângelo Vendit Filho**, catador de materiais recicláveis, nascido em 15/10/1964, portador do RG nº 19.002.001-5 CPF nº 062.321.208-09 / **Marcelo da Silva Gonçalves**, catador de materiais recicláveis, nascido em 14/04/1986, portador do RG nº 43.233.939-5 e CPF nº 381.757.688-94 / **Antonio Aparecido de Mello**, catador de materiais recicláveis, nascido em 21/07/1965, portador do RG 19.873.447-5 e CPF nº 080.833.588-00/ **Arlinda Fernanda dos Santos Lourenço**, catador de materiais recicláveis, nascido em 21/06/86, portador do RG nº 40.201.473-X e CPF nº 387.623.288-08, residente Rua Bahia, 620, Vila Serraria / **Vanessa dos Santos da Costa**, catador de materiais recicláveis, nascido em 25/05/1985, portador do RG nº 40.201.400-5 e CPF nº 367.787.578-17, residente na Rua seis, 280, Centro Sul / **Eliseu Lopes da Costa**, catador de materiais recicláveis, nascido em 09/05/1978, portador do RG nº 32.046.644-9, CPF nº 263.398.698-66, residente Rua seis, 280 Centro Sul / **Sandra Regina Felipe**, catadora de materiais recicláveis, portadora do RG nº 37.333.756-5, CPF nº 661.936.481-00 nascida em 21/10/1971, residente na Rua Bahia, 620, Vila Serraria / **Cristiane dos Santos Levino dos Anjos**, catador de matérias recicláveis, nascida em 05/12/1980, portadora do RG nº 35.549.165-5 e CPF nº 363.439.508-77, residente Rua 27, 139 / **Ângela Cardoso da Silva**, catadora de materiais recicláveis, nascida em 09/02/1981, portadora do RG nº 38.858.257-1, CPF nº 356.516.348-86, residente na Rua Três, 931 / **Dimaura Gomes Cardoso**, catadora de materiais recicláveis, nascida em 08/09/1961, portadora do RG nº 16.334.013 e CPF nº 102.840.668-18, residente na Rua 25 de janeiro, 95, Vila São Francisco. Na abertura da reunião, foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor Armando Rossafa Garcia, portador do RG 5.732.600, CPF 031.976.978-04. Que participou da equipe criada para estudar a viabilidade de constituição da cooperativa e que convidou, a Vilma Machado Scatulin Rossafa Garcia portadora do CPF nº 082.857.858-31, RG nº 15.628.735-3 , para lavrar a presente Ata, tendo ainda participado da mesa as seguintes pessoas, Braz Camponholo, portador do RG 6.936.818-4, CPF 590.811.048-53 e

Paloma da Silva Almeida portadora CPF nº 317.697.748-40, RG nº 32.183.214-0. O coordenador explicou que a idéia surgiu com o objetivo de criar uma Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis, logo em seguida foi proposta o nome da Cooperativa

Dimaura Gomes Cardoso
Arlinda Fernanda dos Santos Lourenço

que depois de discutida foi aceita e que a partir desse momento teve por unanimidade o nome de:

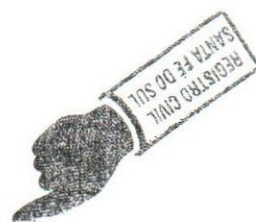
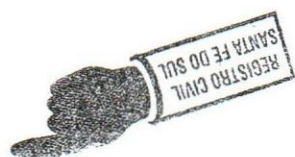
COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTA FÉ DO SUL COOPERSUL. Logo após entrou na discussão sobre aprovação do Estatuto Social da nova Cooperativa que todos já tinham conhecimento do conteúdo e da responsabilidade, pois já tinham em mãos uma copia do referido Estatuto que estava em discussão. E que por já terem conhecimento foi aprovado por unanimidade o estatuto da cooperativa em pauta. De acordo com edital de convocação expedido no dia 07 de julho de 2010, passou-se para a formação da Diretoria que ira reger o destino da mesma nos próximos 03 anos. Depois de discutida e analisada os nomes, ficou definido para **Presidente:** Elaine Gomes Cardoso, RG n 45.821.083-3, CPF nº 363.421.298-51, **Vice – Presidente:** Vanessa dos Santos da Costa RG nº 40.201.400-5, CPF nº 367.787.578-17, **1º Secretária:** Arlinda Fernanda dos Santos Lourenço, RG nº 40.201.473-x, CPF nº 387.623.288-08, **2º Secretária:** Jamil Jose Estrada, RG nº 4.583.478, CPF: 735.067.708-10 **1º Tesoureiro:** Jair Gonçalves Friozi, RG nº 7.122.890, CPF nº 974.431.238-68, **2º Tesoureiro:** Charles Silva de Mares, RG nº 41.068.615-3, CPF nº 363.013.568-45, **Conselho Fiscal:** **1º** Elizeu Lopes da Costa RG nº 32.046.644-9, CPF nº 263.398.698-66, **2º** Cristiane dos Santos Levino dos Anjos, RG nº 35.549.165-5 CPF nº 363.439.508-77, **3º** Mauricio Aparecido da Silva Gonçalves, RG n 35.377.379-7, CPF nº 353.615.408-54, **Conselho Fiscal Suplente:** **1º** Ana Caíres de Oliveira Gonçalves, RG nº 4.325.798, CPF nº 470.532.405-68, **2º** Tânia Rodrigues Oliveira, RG nº 36.839.742-7, CPF nº 346.271.648-40, **3º** Marcelo da Silva Gonçalves Rg nº 43.233.939-5, CPF nº 381.757.688-94. Além dos que fizeram parte da atual Diretoria e Conselho Fiscais e Suplentes, se fizeram presente também os cooperados Antonio Aparecido de Mello, Ângela Cardoso da Silva, Sandra Regina Felipe, Ângelo Vendit Filho, Moacir da Silva Gonçalves, Adelson da Silva, Willian Rafael da Silva, Dimaura Gomes Cardoso, Antonio Munhoz. Os cooperados eleitos sob as penas da lei, declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Prosseguindo foram todos empossados em seus cargos, e o Presidente eleito assumiu a direção dos trabalhos agradeceu a colaboração de todos nesta tarefa e declarou definitivamente constituída nesta data a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul – **Coopersul**, com sede na Rua seis, nº 115, Santa Fé do Sul –

Elaine Gomes Cardoso

Arlinda Fernanda dos Santos Lourenço

São Paulo, que tem por objetivo prestar serviços aos seus associados, nos termos do artigo 4º da lei nº 5.764/71, atuando sempre no sentido de contratar serviços para seus associados em condições e preços convenientes, fornecer assistência aos associados para melhor executarem as suas atividades organizar os serviços de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos; realizar, em benefício dos associados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho; proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras, órgãos públicos e privados, serviços jurídicos e sociais; realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social. Ficou decidido que o capital inicial a ser subscrito é de R\$ 1.000,00, dividido em partes iguais entre os fundadores, cabendo a cada um o valor de R\$ 50,00, a ser integralizado em 2 (duas) cotas mensais e sucessivas de R\$ 25,00 cada. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. **Presidente** da Cooperativa Elaine Gomes Cardoso, deu por encerrado os trabalhos e eu Arlinda Fernanda dos Santos Lourenço, que servi de **Secretaria**, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

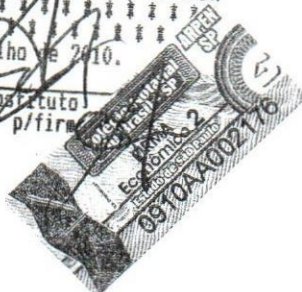
Santa Fé do Sul 24 de Julho de 2010.



Elaine G
Presidente

Arlinda Fernanda dos Santos Lourenço
Secretario

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. Eder Marcel Ventura Menegão - Oficial. Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança, as firmas ELAINE GOMES CARDOSO, ARLINDA FERNANDA DOS SANTOS LOURENÇO. Dou fe. * * * * * Santa Fé do Sul (SP), 29 de julho de 2010. Em test. da verdade Anderson Carlos dos Santos-Oficial Substituto Valido somente c/ selo Autenticidade. U. p/firm





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.353.870/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/08/2010
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS DE SANTA FE DO SUL COOPERSUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO R DOS ESTUDANTES	NÚMERO 00	COMPLEMENTO ESQ COM A ESTRADA 15	
CEP 15.775-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL VILA LOBOS	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/06/2012** às **09:58:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)